



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

A serviço de todos!

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 28 / 04 / 2026
Ata(s) nº 11 e 12
Marcelo Serrano
DIRETOR DE SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

PROTOCOLO Nº 18/2026
Data 24 / 03 / 2026 Horas 09:00
Julia
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: *Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

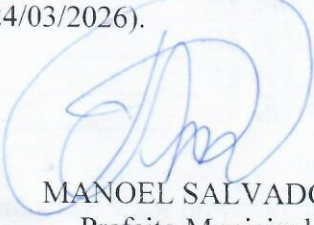
Art. 1º A Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã, estabelecida pela Lei nº 149/2003, passa a ter o valor de R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo atualizará o valor da UFM através de Decreto.

Parágrafo único. A UFM será atualizada anualmente pelo índice de revisão geral anual (IPCA) na mesma data base desta Lei.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (24/03/2026).


MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente
ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

A presente proposta de lei visa atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã, que não é alterado desde a sua criação em 2003. O valor atual da UFM é de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) o que não reflete a realidade econômica atual do município.

A atualização do valor da UFM para R\$ 43,93 é necessária para garantir a arrecadação de receitas suficientes para atender às necessidades do município e manter a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Esse valor é um aumento de 20% do valor atual do UFM, e deve ser ajustado conforme a nova reforma tributária.

É importante destacar que a não atualização do valor da UFM nos últimos anos representa uma renúncia de receita para o município, o que impacta negativamente a capacidade de investimento e prestação de serviços públicos. Portanto, é fundamental a aprovação desta lei para que o município possa contar com recursos adequados para atender às necessidades da população.

Além disso, a atualização do valor da UFM também é importante para manter a competitividade do município em relação a outros municípios da região.

Tabela de valores municípios vizinhos, valores de referências:

MUNICÍPIOS	UFM
ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 80,95
LIDIANÓPOLIS	R\$ 240,79
IVAÍPORÃ	R\$ 103,50
MANOEL RIBAS	R\$ 492,25
JARDIM ALEGRE	R\$ 48,07

Tomando como referência o valor proposto, demonstramos abaixo o impacto positivo que a aprovação produziria em nosso município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

TABELA EXEMPLIFICATIVA

IPTU

INSCRIÇÃO	EDIFICADO SIM/NÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO
X	SIM	R\$ 213,67	R\$ 316,04
X	NÃO	R\$ 54,29	R\$ 80,30
X	SIM	R\$ 156,04	R\$ 230,80
X	SIM	R\$ 133,54	R\$ 197,52

ALVARÁ

EMPRESA DO MUNICÍPIO	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO
X	R\$ 277,72	R\$ 410,78
X	R\$ 308,58	R\$ 456,42
X	R\$ 401,15	R\$ 593,35
X	R\$ 339,44	R\$ 502,07

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapuã, 24 de março de 2026.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

DESPACHO

Trata-se do Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “*altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã*”.

Considerando a necessidade de análise técnica quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação jurídica da proposição, determino o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para emissão de parecer no prazo regimental.

Após, remetam-se os autos às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos do Regimento Interno.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos para inclusão em pauta, na forma regimental.

Cumpra-se.

Arapuã, 24 de março de 2026.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a alteração do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos), representando um aumento aproximado de 20% em relação ao valor vigente.

Consta da justificativa que a UFM não sofre atualização desde sua criação, no ano de 2003.

O aumento imediato de aproximadamente 20% (vinte por cento) merece análise sob os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF).

Assim, em que pese a ausência de atualização desde 2003 poder justificar tecnicamente a correção, um aumento abrupto pode gerar impacto significativo aos contribuintes.

Com base nisso, para se dar continuidade ao processo legislativo, solicito preliminarmente, informação oriunda do Executivo Municipal sobre se o percentual de 20% (vinte por cento) corresponde à inflação acumulada ou se implica aumento real, pois caso haja aumento real poderá ser questionado sob a ótica da razoabilidade.

Arapuã, 30 de Março de 2026.

PRISCILA ALVES BELO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÁ

A serviço de todos!

Resposta ao parecer jurídico do projeto de Lei 10/2026

Em atenção à solicitação constante no parecer jurídico, informa-se que o percentual de aproximadamente 20% aplicado na atualização do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) foi definido com base na recomposição inflacionária acumulada ao longo do período em que não houve atualização do referido índice.

Para tanto, foram considerados dados oficiais de inflação disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, especialmente aqueles baseados em índices amplamente reconhecidos, como o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que segue anexo, além dos anos em que não foram concedidas as atualizações, que também constam anexos, refletem a variação do poder aquisitivo da moeda no período.

Dessa forma, o reajuste proposto não configura aumento real, mas sim mera **recomposição** do valor da moeda frente às perdas inflacionárias acumuladas desde o ano de 2003, garantindo a manutenção do valor real da UFM.

Ressalta-se, ainda, que a medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva, previstos no art. 145, §1º, da Constituição Federal, uma vez que busca apenas atualizar monetariamente o valor sem impor acréscimo efetivo de carga tributária.

PROTOCOLO N.º 23/2025
Data 31/03/2026 Horas 16:07

Julho
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ


TATIANE DE SOUZA
DIRETORA DE FINANÇAS



Calculadora do cidadão

03/

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	01/2003
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	4,39263550
Valor percentual correspondente	339,263550 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43,93 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 302. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 303. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art. 304. São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 305. Os valores constantes desta Lei, expressos em unidades fiscais, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UFM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período, sendo que para seu início determina-se a relação de R\$ 10,00 (dez reais) para cada UFM.

§1º. Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UFM, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§2º. O Poder Executivo, procederá a atualização financeira da UFM, mediante autorização do Legislativo Municipal de forma a preservar sua expressão econômica e poder aquisitivo.

§3º. No caso de extinção da UFM, fica o Legislativo Municipal obrigado a indicar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 306. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1230



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 003/2026

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã - UFM, para o exercício de 2026 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.025, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM - Unidade Fiscal do Município de Arapuã, para o exercício de 2026, conforme prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 3,90% (três vírgula noventa por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 974



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 044/2025

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2025 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.024, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, para o exercício de 2025, conforme prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 28,58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito do Município de Arapuã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Edição Nº: 713

Arapua, Segunda-Feira, 15 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 04/2024

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapua - UFM, para o exercício de 2024 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.023, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM - Unidade Fiscal do Município de Arapua, para o exercício de 2024, conforme prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 3,7% (três vírgula sete por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

137

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 25 de Janeiro de 2023

Edição Nº: 470



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 06/2023

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapua - UFM, para o exercício de 2023 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.022, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM - Unidade Fiscal do Município de Arapua, para o exercício de 2023, conforme prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 5,93% (cinco virgula noventa e três) por cento, com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos Dezesete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 14 de Janeiro de 2022

Edição Nº: 209

DECRETO Nº 05/2022

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapua – UFM, para o exercício de 2022 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.021, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapua, para o exercício de 2022, conforme prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 10,16% (dez vírgula dezesseis) por cento, com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 43/2021

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2021 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.020, apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco) por cento, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

REPUBLICADO

DECRETO Nº 10/2020

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2020, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.019 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003, de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 4,48 % (quatro virgula quarenta e oito) por cento, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

Republicado por ter constado incorreção no Decreto original, publicado na
Edição do Diário Oficial do município Jornal Paranacentro
Publicação: **8/2/2020** edição **1316**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 05/2019

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2019 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.018 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 3,43% (três vírgula quarenta e três) por cento, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 20,46 (vinte reais e quarenta e seis centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 03/2018

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2018 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.017 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 2,06% (dois virgula seis por cento), com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 027/2017

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2017 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.016 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 19,39 (dezenove reais e trinta e nove centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 01/2016

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2016 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.015 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento), com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 18,19 (dezoito reais e dezenove centavos)

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 03/2015

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, para o exercício de 2015 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.014 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 05/2014

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.013 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de fevereiro de 2013 à janeiro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 032/2013

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, em especial pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.012 apurado pelo IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município de Arapuã, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 6,63% (seis virgula sessenta e três por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 14,73 (quatorze reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de fevereiro de 2012 à janeiro de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 036/2012

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.011 apurado pelo IBGE,

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 5,47 (cinco vírgula quarenta e sete por cento), com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 13,81 (treze reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de fevereiro de 2011 à fevereiro de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 04/2011

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente pela Municipal nº 149/2003, e de acordo com INPC acumulado no exercício de 2.010 apurado pelo IBGE,

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de fevereiro de 2010 à fevereiro de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 037/2008

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município de Arapuã – UFM, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente pela Municipal nº 149/2003

DECRETA:

Art. 1º - A UFM – Unidade Fiscal do Município, prevista na Lei Municipal nº 149/2003 de 12 de dezembro de 2003, será atualizada a partir desta data em 6,24 (seis vírgula vinte e quatro por cento), com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ficando seu valor financeiro estabelecido em R\$ 12,29 (doze reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - A atualização constante no Artigo 1º corresponde ao índice INPC acumulado no período de fevereiro de 2008 à fevereiro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM)

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a alteração do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos), representando um aumento aproximado de 20% em relação ao valor vigente.

Há previsão de que a UFM passará a ser atualizada anualmente pelo índice IPCA, conforme disposto no art. 2º do projeto.

Consta da justificativa que a UFM não sofre atualização desde sua criação, no ano de 2003.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que lhe confere autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir e arrecadar tributos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

A Unidade Fiscal Municipal (UFM) é instrumento utilizado para atualização de tributos, fixação de multas administrativas e serve como parâmetro de valores em legislação local.

Portanto, a alteração do seu valor é matéria de competência legislativa municipal.

2. Iniciativa do projeto

A iniciativa pelo Poder Executivo é adequada e constitucional, considerando que a proposta impacta diretamente a arrecadação municipal e trata-se de matéria de natureza tributária e orçamentária, vinculada à gestão fiscal.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal (aplicável por simetria), compete ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre matéria administrativa e financeira.

3. Natureza jurídica da Unidade Fiscal Municipal

A UFM não constitui tributo, mas sim indexador monetário, utilizado como base de cálculo ou referência para valores fixados em lei.

Nesse sentido, sua atualização não configura, por si só, criação de tributo, mas pode implicar majoração indireta de tributos ou penalidades, caso utilizada como base de cálculo.

4. Princípio da legalidade tributária

Nos termos do art. 150, I, da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

“É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”

No caso em análise a majoração da UFM está sendo proposta por meio de lei, o que atende ao princípio da legalidade.

5. Princípio da anterioridade tributária

Deve-se observar que eventual aumento indireto de tributos decorrente da elevação da UFM submete-se aos princípios da anterioridade anual (art. 150, III, “b”, CF) e anterioridade nonagesimal (art. 150, III, “c”, CF).

Assim, recomenda-se que o projeto preveja expressamente que os efeitos financeiros relacionados a tributos respeitarão tais princípios.

Em razão disso, esta Procuradoria sugere às Comissões competentes para analisar referido projeto que apresentem emenda ao Projeto de Lei nesse sentido.

6. Atualização pelo IPCA

A previsão de atualização anual pelo IPCA é juridicamente válida, pois trata-se de índice oficial de inflação e visa recompor o valor real da moeda, evitando defasagem histórica.

Contudo, é importante destacar que a atualização monetária não se confunde com aumento real de tributo, sendo admitida desde que não represente acréscimo acima da inflação.

7. Aumento de 20% – análise material



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

O aumento imediato de aproximadamente 20% merece análise sob os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF).

A ausência de atualização desde 2003 pode justificar tecnicamente a correção.

Contudo, um aumento abrupto pode gerar impacto significativo aos contribuintes.

Em razão disso, esta procuradora solicitou informações acerca da origem do percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, se corresponde à inflação acumulada ou se implica um aumento real (fls. 05).

Segundo informação prestada pela Diretora de Finanças (fls. 06), o reajuste proposto não cobfugura aumento real, mas sim mera recomposição inflacionária acumuladas desde o ano de 2003, anexando o resultado do cálculo da correção às fls. 07.

Desta feita, sob a ótica material, o projeto de lei em análise atende aos princípios tributários aplicáveis.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é no sentido de que o Projeto de Lei é formalmente constitucional, quanto à competência e iniciativa, atende ao princípio da legalidade tributária, é juridicamente viável quanto à instituição de atualização anual pelo IPCA.

Contudo, recomenda-se a inclusão expressa de dispositivo assegurando o respeito aos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

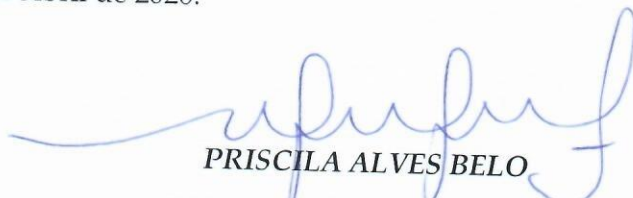
Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

IV – PARECER

Diante disso, opina-se pela viabilidade jurídica do projeto, com as ressalvas acima apontadas, especialmente quanto à necessidade de adequação aos princípios constitucionais tributários.

É o parecer

Arapuã, 06 de Abril de 2026.


PRISCILA ALVES BELO
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Lista de Presença Conjunta

Comissão: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidentes:

Sebastião dos Santos

Rafael Leandro Euzébio

Relatores:

Douglas Cleyton Pereira

João Carlos Matias

Membros:

Rafael Leandro Euzébio

Flávio Gonçalves da Rocha

Arapuã, 14 de abril de 2026.



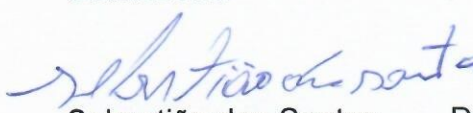
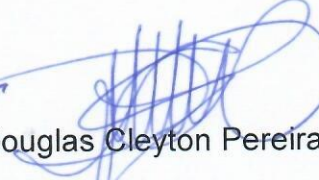
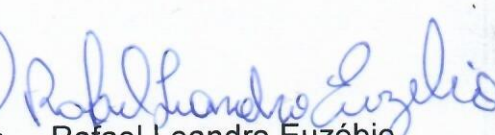
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

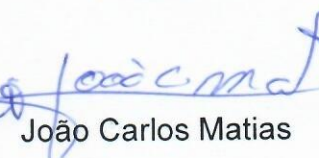
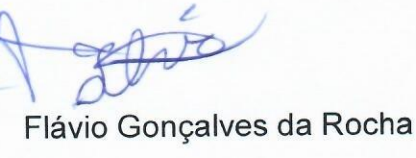
Estado do Paraná

ATA CONJUNTA

REUNIÃO DE COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final, estando presentes todos os vereadores que as compõem:— **Presidentes: Sebastião dos Santos e Rafael Leandro Euzébio; Relatores: Douglas Cleyton Pereira e João Carlos Matias; Membros: Rafael Leandro Euzébio e Flávio Gonçalves da Rocha.** Havendo número regimental, os Senhores Presidentes declararam aberta a reunião, dando início aos trabalhos com a leitura do **Projeto de Lei nº 10/2026**, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula dispõe: “*Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã.*” Após a leitura, o projeto foi colocado em discussão entre os membros das Comissões, sendo analisados seus aspectos legais, financeiros, orçamentários e de interesse público. Durante a análise da matéria, foi elaborada emenda conjunta ao **Projeto de Lei nº 10/2026**, acrescentando o § 2º ao artigo 2º, no sentido de adequar o projeto ao princípio da anterioridade previsto no artigo 150, inciso III, da Constituição Federal. Os vereadores debateram a matéria e manifestaram-se favoráveis à sua aprovação, com a respectiva emenda, entendendo que a proposição atende às normas legais vigentes e aos princípios constitucionais aplicáveis, observando os limites e disposições legais do Município. Colocado em deliberação, o parecer conjunto foi aprovado por unanimidade, havendo consenso e concordância de todos os membros das Comissões quanto à regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, com a emenda apresentada. Nada mais havendo a tratar, os Senhores Presidentes encerraram a reunião às dezoito horas. E eu, **Douglas Cleyton Pereira – Relator e João Carlos Matias - Relator**, lavramos a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros das Comissões.

  
Sebastião dos Santos Douglas Cleyton Pereira Rafael Leandro Euzébio
Presidente Relator Membro

  
Rafael Leandro Euzébio João Carlos Matias Flávio Gonçalves da Rocha
Presidente Relator Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e
Orçamento**

EMENDA MODIFICATIVA CONJUNTA

Altera a redação do Projeto de Lei nº 10/2026, que dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), para incluir a observância ao princípio da anterioridade tributária.

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Poder Executivo atualizará o valor da UFM através de Decreto.

§1º. A UFM será atualizada anualmente pelo índice de revisão geral anual (IPCA) na mesma data base desta Lei.

§2º. A atualização ou majoração da UFM que implique aumento indireto de tributos somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte à sua publicação, bem como após decorridos 90 (noventa) dias, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei aos preceitos constitucionais tributários, especialmente ao princípio da anterioridade, previsto no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

A Unidade Fiscal do Município (UFM), embora possua natureza de indexador, quando utilizada como base de cálculo de tributos, pode implicar aumento indireto da carga tributária. Nesse contexto, eventual majoração de seu valor deve observar a anterioridade anual (vedação de cobrança no mesmo exercício financeiro) e a anterioridade nonagesimal (prazo mínimo de 90 dias entre a publicação da norma e sua eficácia).

A ausência de previsão expressa pode ensejar questionamentos quanto à legalidade da cobrança de tributos vinculados à UFM atualizada, gerando insegurança jurídica e risco de nulidade de exigências fiscais.

Dessa forma, a presente emenda visa garantir conformidade constitucional, segurança jurídica e respeito aos direitos dos contribuintes.

Arapuã, 14 de Abril de 2026.

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Relator Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Membro Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Relator Comissão de Finanças e Orçamento

Membro Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 010/2026

Reunião Ordinária do dia 06 de abril de 2026.

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: **Ofício nº102/2026/DEP-ADM** Respostas de Requerimentos. **Projeto de Lei nº10/2026** Súmula: Altera a Lei nº149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã. **Projeto de Lei nº12/2026** Súmula: Abre Créditos Adicionais suplementares no Orçamento de 2026 e dá outras providências. E após a leitura da Ordem do dia: Requerimentos 029/2026, aprovado por unanimidade, **Projeto de Lei nº08/2026 - Executivo** Súmula: Estabelece adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2026, de forma proporcional à carga horária semanal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº82, de 29 de janeiro de 2026 e dá outras providências, **Projeto de Lei nº09/2026 - Executivo** Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Arapuã a estabelecer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais aos servidores ocupantes do cargo de professor, todos os Projetos de Lei foram aprovados por unanimidade em segunda votação. Logo após foi deixado a palavra livre e nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Valdineia

João Carlos Matias

Sebastião dos Santos

Douglas Cleyton Pereira

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 011/2026

Reunião Ordinária do dia 14 de abril de 2026.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: **Projeto de Lei nº 13/2026 – Executivo** Súmula: Cria o Programa Municipal de acolhimento Humanizado “Acolhe Arapuã” para pacientes em trânsito que aguardam transporte ou atendimento de Saúde e dá outras providências, que foi repassado para análise das devidas comissões. Leitura da **Ordem do dia: Projeto de Lei nº 07/2026 – Executivo** Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ÍVAI PARA O TURISMO – AMUVITUR e dá outras providências. **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 07/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº 10/2026 - Executivo** Súmula: Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã. **Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº 12/2026 - Executivo** Súmula: Abre Créditos Adicionais suplementares no Orçamento de 2026 e dá outras providências todos os Projetos de Lei acima, foram aprovados por unanimidade em primeira votação, **Requerimento nº 030/2026 e Requerimento nº 031/2026, todos aprovados por unanimidade.** Logo após foi deixado a palavra livre e nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdineia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

Valdineia de Vicente
João Carlos Matias
Sebastião dos Santos
Douglas Cleyton Pereira
Marcos da Silva Soares
Rafael Leandro Euzébio
Flavio Gonçalves da Rocha
Geraldo Cosme de Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

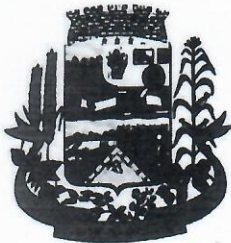
Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 012/2026

Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2026, as dezenove horas reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Alisson Thiago Dias Paulino, onde teve início a uma Reunião ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico e logo após a leitura da Ata da Reunião anterior que foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, a leitura do Expediente: Ofício nº128/2026 – ADM – Resposta ao questionamento sobre a publicação de Atas no Portal da Transparência. Ofício nº129/2026 DEP-ADM – Respostas de Requerimentos. Convite – Inauguração da Feira Livre de Arapuã, dia 08/04, às 19:00 horas, na Praça Matriz de Arapuã. Leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei nº07/2026 – Executivo Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ÍVAI PARA O TURISMO – AMUVITUR e dá outras providências. **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 07/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº10/2026 - Executivo Súmula: Altera a Lei nº149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã. Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2026 – Executivo, Projeto de Lei nº12/2026 - Executivo Súmula: Abre Créditos Adicionais suplementares no Orçamento de 2026 e dá outras providências todos os Projetos de Lei acima, foram aprovados por unanimidade em segunda votação, Requerimento nº032/2026 e Requerimento nº 033, 034, 035, 036/2026, todos aprovados por unanimidade, Votação pelo recebimento da denúncia protocolada sob nº29/2026 em que é denunciante Dairton Queiroz e o denunciado o vereador Rafael Leandro Euzébio, e também, Votação pelo recebimento da denúncia protocolada sob nº30/2026 em que é denunciante Dairton Queiroz e denunciado o vereador Rafael Leandro Euzébio, ambas as denúncias foram acatadas para investigação da Comissão pelos Vereadores; Sebastião dos Santos, Alisson Tiago Dias Paulino, Douglas Cleiton Pereira, Valdinéia de Vicente, Flavio Gonçalves da Rocha, Marcos da Silva Soares e João Carlos Matias que votaram favoravelmente ao recebimento da denúncia e Geraldo Cosme de Rezende que votou contrariamente, sendo 07 (sete) votos FAVORÁVEL e 01 (um) CONTRARIO ao recebimento da denúncia e instauração de procedimento investigatório, tendo em vista que o voto do Vereador Rafael Leandro Euzébio (denunciado) não foi computado por impedimento legal. O denunciado solicitou o uso da palavra e solicitou a anulação do voto do vereador Sebastião dos Santos por parentesco com o denunciante. Novamente solicitou o uso da palavra para falar sobre a denúncia, oportunidade em que foi esclarecido pelo Presidente que a palavra será concedida a todos os vereadores pelo prazo de 05 (cinco) minutos, em atendimento ao Art. 158, inciso II do Regimento Interno. Em seguida, foram indicados os vereadores, que farão parte da Comissão de Investigação, ficando assim formada. Presidente: Marcos da Silva Soares, Relator; Geraldo Cosme de Rezende e Membro: Flavio Gonçalves da Rocha.. Logo após foi deixado a palavra livre por 05 (cinco) minutos para cada vereador, sendo que todos fizeram o uso da palavra dentro do tempo concedido e o vereador Rafael Leandro Euzébio por aproximadamente 10 (dez) minutos por interesse pessoal na matéria que foi votada. Nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão Ordinária. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdinéia de Vicente, João Carlos Matias, Sebastião dos Santos, Douglas Cleiton Pereira, Marcos da Silva Soares, Rafael Leandro Euzébio e Flavio Gonçalves da Rocha. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião ordinária, do que para constar, eu, Geraldo Cosme de Rezende, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.**

Sebastião dos Santos
Alisson Tiago Dias Paulino
Douglas Cleiton Pereira
Valdinéia de Vicente
Flavio Gonçalves da Rocha
Marcos da Silva Soares
Rafael Leandro Euzébio
Geraldo Cosme de Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 05/2026

553.21
PROTÓCOLO 735
Data 30/04/26 Horas _____
Prefeitura Municipal de Arapuã

Ao
Excelentíssimo Senhor
MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal de Arapuã

Assunto: Encaminhamento de redações finais de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as redações finais dos Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa, conforme relação abaixo discriminada, para os devidos fins, nos termos do Art. 112 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e Art. 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal:

Projeto de Lei nº 07/2026 Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ PARA O TURISMO – AMUVITUR e dá outras providências;

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 07/2026

Projeto de Lei nº 10/2026 Súmula: Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã;

Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2026

Projeto de Lei nº 12/2026 Súmula: Abre Créditos Adicionais suplementares no Orçamento de 2026 e dá outras providências

Informo que os referidos projetos foram regularmente apreciados e aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal, observadas as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, encaminham-se as respectivas redações finais para análise e eventual sanção por parte do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal de Arapuã



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Súmula: *Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã.*

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã, estabelecida pela Lei nº 149/2003, passa a ter o valor de R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo atualizará o valor da UFM através de Decreto.

I. A UFM será atualizada anualmente pelo índice de revisão geral anual (IPCA) na mesma data base desta Lei.

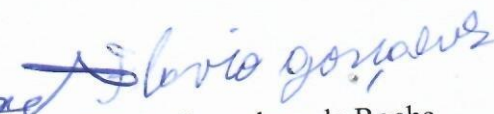
II. A atualização ou majoração da UFM que implique aumento indireto de tributos somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte a sua publicação, bem como após decorridos 90 (noventa) dias, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagésima.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuã, 15 de maio de 2026.


Rafael Leandro Euzébio
Presidente


João Carlos Matias
Relator


Flávio Gonçalves da Rocha
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

Ofício N°155/2026 DEP/ADM

Arapuã, 15 de maio de 2026

Assunto: Encaminha LEIS.

PROTOCOLADO N.º 43/2026
Data 18/05/2026 Horas 09:16

Excelentíssimo Senhor Presidente

Julia
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Tem esta a finalidade de encaminhar as mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, cópias das Leis Municipais, aprovadas por esta Casa Legislativa, conforme consta em redação encaminhada através de ofício anteriormente expedido por esta Casa, conforme estabelece.

PLE	LEI MUNICIPAL
PLE 07/2026	927/2026
PLE 10/2026	928/2026
PLE 12/2026	926/2026
PLE 13/2026	929/2026
PLE 16/2026	930/2026

Atenciosamente,

Manoel Salvador

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



LEI Nº 928/2026, de 15 de maio de 2026

Súmula: Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a
Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapua.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapua, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapua, estabelecida pela Lei nº 149/2003, passa a ter o valor de R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O Poder Executivo atualizará o valor da UFM através de Decreto.

- I. A UFM será atualizada anualmente pelo índice de revisão geral anual (IPCA) na mesma data base desta Lei.
- II. A atualização ou majoração da UFM que implique aumento indireto de tributos somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte a sua publicação, bem como após decorridos 90 (noventa) dias, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagésima.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (15/05/2026).

Assinado de forma digital por:
MANOEL SALVADOR 36777234934
Data: 2026.05.15 11:17:50 -03'00'
MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapua/Pr – CEP 86.884-000 – Fone: (43) 3444-1230

www.arapua.pr.gov.br